



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

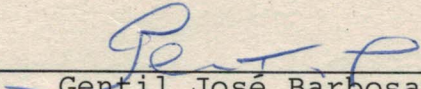
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/52/ 97, do Executivo, que Revoga disposições que concedem isenção de IPTU e ISS e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita ao aspecto jurídico-legal da matéria, seja à sua redação.

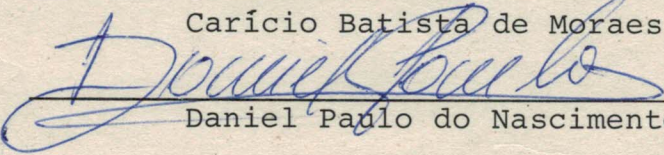
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 19 97



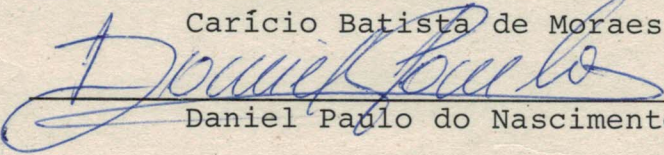
Gentil José Barbosa

Presidente



Carício Batista de Moraes

Secretário



Daniel Paulo do Nascimento

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


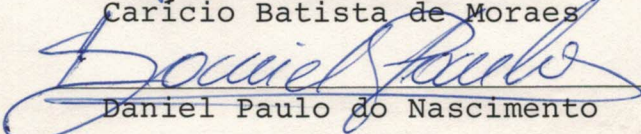
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/52 / 97, do Executivo, que Revoga disposições que concedem isenção de IPTU e ISS e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 19 97

 _____ Carício Batista de Moraes	Presidente
 _____ Daniel Paulo do Nascimento	Secretário
_____ Nelson Gomes Malta	Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/486

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/36

Serviço: Gabinete do Prefeito

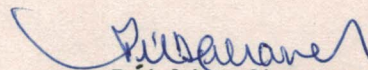
Em 31 de julho de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/36, desta data, acompanhada de projeto de lei que revoga disposições que concedem isenção de IPTU e ISS e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.
NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.
gll/majo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/36

Ituiutaba, 31 de julho de 1997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a presente mensagem, submetemos ao crivo dessa Câmara projeto que revoga disposições de leis ordinárias que, neste Município, concedem isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e de ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

A Lei estadual nº 12.040/95 alterou, em Minas Gerais, os critérios de distribuição do ICMS aos Municípios, visando, segundo informa o Governo do Estado, "desconcentrar esses recursos, estimular a geração e aumento das receitas municipais, possibilitando aos Prefeitos direcionarem a aplicação dos recursos oriundos do imposto para obras e projetos nas áreas que repercutem na qualidade de vida da população".

A legislação do Estado de Minas Gerais proclama ser necessária "a cobrança de impostos municipais para que o Município possa receber a cota mínima do ICMS, pelo que qualquer isenção inviabiliza aquele recebimento". É o que se contém no art. 4º da Lei nº 12.428/96:

"Art. 4º - Os municípios que concederem isenção do IPTU residencial, comercial e industrial e isenção de ISS não farão jus a participação pelo critério da cota mínima, fixado no inciso XI do artigo 1º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

§ 2º - A comprovação, para os fins previstos no "caput" deste artigo, será feita perante a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, até o dia 31 de agosto de cada ano, mediante declaração prestada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - O disposto no "caput" deste

PREFEITURA DE ITUIUTABA

artigo não se aplica aos municípios que concederem a isenção como incentivo fiscal para implantação de atividades industriais e comerciais".

Até o dia 31 de agosto próximo a Presidência da Câmara Municipal deverá informar à Secretaria de Estado de Assuntos Municipais sobre a existência de isenção de IPTU e ISS, como recomenda a lei estadual em destaque, a fim de que este Município faça jus a participação no ICMS pelo critério da cota mínima.

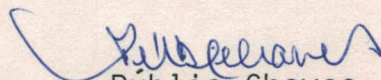
Indispensável, para alcançar aquele desiderato, a aprovação do presente projeto, que revoga todas as disposições de lei ordinária que, neste Município, concedam isenção de IPTU e ISS.

Com esses esclarecimentos, submetemos a matéria ao veredicto desse Parlamento Municipal.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº , DE DE DE 1997.
Revoga disposições que concedem isenção de IPTU e
ISS e dá outras providências.

Decreto
em 15/8/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam revogadas as disposições de Lei Ordinária que concedem, a qualquer título, isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e de ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Ficam ressalvadas do alcance desta lei as isenções concedidas como incentivo fiscal para implantação de atividades industriais e comerciais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1997.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 04/08/97

Blomberg
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 04/08/97

Blomberg
Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Moraes
EM 18/08/1997

Blomberg
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª, votação por

15 Votos favoráveis e um contra
19/8/97

Blomberg
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

04/08/97

Blomberg
Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Jose Freire
S.S. EM 12/08/1997

Aprovado em 2ª, votação por

15 Votos favoráveis e um contra
19/8/97

Blomberg



Of. Circular 019/97

Belo Horizonte, 2 de julho de 1997.

Senhora Presidente,

Cordiais cumprimentos. Como é de seu conhecimento, a proposta do Governo ao sancionar a Lei nº 12.040/95, que altera os critérios de distribuição do ICMS aos municípios, visa, além de desconcentrar esses recursos, estimular a geração e aumento das receitas municipais, possibilitando aos Prefeitos direcionarem a aplicação dos recursos oriundos do imposto para obras e projetos nas áreas que repercutem na qualidade de vida da população.

Especificamente sobre o que estabelece a Lei 12.428/96, que altera a Lei 12.040/95, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, que trata da necessidade de cobrança de impostos municipais para que o município possa receber a cota mínima, alertamos que mesmo isenções parciais inviabilizam o seu recebimento, a não ser como o disposto no § 3º.

Para seu conhecimento, transcrevemos abaixo o artigo 4º da Lei 12.428/96:

“.....
Art. 4º - Os municípios que concederem isenção do IPTU residencial, comercial e industrial e isenção de ISS não farão jus a participação pelo critério da cota mínima, fixado no inciso XI do artigo 1º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.
§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.
§ 2º - A comprovação, para os fins previstos no “caput” deste artigo, será feita perante a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, até o dia 31 de agosto de cada ano, mediante declaração prestada pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 3º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos municípios que concederem a isenção como incentivo fiscal para implantação de atividades industriais e comerciais.
.....”

Assim sendo, Senhora Presidente, estando a 60 dias da data prevista na lei para a informação à Secretaria de Assuntos Municipais, o Senhor Governador tem manifestado preocupação com o assunto, pelo que rogamos sua atenção para que no exercício de 1998 os recursos relativos à cota mínima sejam repassados ao seu município.

Certos do interesse de V.Sa. em participar do esforço conjunto na busca das melhores soluções para o desenvolvimento global do Estado, queremos, nesta oportunidade, manifestar nossa elevada estima e consideração.

José Henrique Santos Portugal
Secretário Geral do Governador

Ilma. Sra.
Vereadora Neuza dos Reis Domingues Souza
Presidente da Câmara Municipal
ITUIUTABA